

## ESTATUTO DO CENTRO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA “CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO” - CAMARBRA

### CAPÍTULO I – DO CCMA CAMARBRA

#### ARTIGO 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As partes que resolverem submeter qualquer controvérsia ao Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Argentino Brasileira de São Paulo (“CCMA-CAMARBRA”) ficam vinculadas ao presente estatuto (“Estatuto”) e ao Regulamento de Conciliação e Mediação, bem como ao Regulamento de Arbitragem, conforme aplicável.
- 1.2. A contratação dos serviços prestados pelo CCMA-CAMARBRA não implicará nenhum tipo de responsabilidade civil, comercial ou criminal por parte da CAMARBRA.
- 1.3. O CCMA-CAMARBRA conta com uma lista de conciliadores, mediadores e árbitros (“Lista CCMA”) de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.
- 1.4. Todos os profissionais que atuem nas conciliações, mediações e arbitragens se comprometem a agir com probidade e justiça, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos que eventualmente causem em razão de sua conduta negligente, culposa e/ou dolosa.

#### ARTIGO 2. FUNÇÕES

- 2.1 O CCMA-CAMARBRA tem por objeto:
  - 2.1.1. Administrar conciliações, mediações ou arbitragens nacionais e internacionais que se lhe submetam, incluindo seu planejamento, direção, controle e organização, zelando pelo correto andamento dos procedimentos, conforme o estabelecido neste Estatuto e nos Regulamentos;
  - 2.1.2. Manter atualizadas as listas de conciliadore(a)s, mediadore(a)s e árbitro(a)s que constituirão a Lista CCMA;
  - 2.1.3. Manter um *staff* preparado para colaborar com o desenvolvimento dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem que se lhe submetam;
  - 2.1.4. Elaborar e manter estudos e informes relativos a questões da arbitragem, da mediação e da conciliação e demais métodos adequados de resolução de controvérsias, tanto no âmbito nacional como internacional, assim como a organização de eventos de promoção da utilização dos meios adequados de solução de disputas e dos serviços que presta o CCMA-CAMARBRA;
  - 2.1.5. Atuar diante de e em parceria com os diversos organismos internacionais vinculados à arbitragem, à mediação e à conciliação, assim como qualquer outra entidade nacional ou internacional cujos objetivos sejam a promoção e administração de arbitragens, mediações e conciliações, ante as quais ele decida se associar ou participar;
  - 2.1.6. Realizar estudos tendentes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos institutos da arbitragem, conciliação, mediação e de amigável composição, e

apresentação perante os Poderes Públicos de propostas e sugestões com fins idênticos;

**2.1.7.** Manter e fomentar relacionamentos com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras vinculadas à arbitragem e aos outros meios adequados de solução de controvérsias; e

**2.1.8.** Em geral, qualquer outra atividade relacionada a meios alternativos e/ou adequados de solução de conflitos.

## **CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS**

### **ARTIGO 3. ÓRGÃOS**

3.1. O CCMA-CAMARBRA em exercício de suas funções, contará com os seguintes órgãos:

3.1.1. Conselho de Arbitragem, Mediação e Conciliação (“Conselho”).

3.1.2. Secretaria Geral.

### **ARTIGO 4. CONSELHO DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

4.1. O Conselho é o órgão encarregado de auxiliar o CCMA-CAMARBRA no exercício de suas funções, contribuindo para os eu aprimoramento e mantendo-o atualizado sobre arbitragem, mediação e conciliação.

4.2. O Conselho estará integrado pelos seguintes membros a saber:

4.2.1. Um(a) Diretor da CAMARBRA; e

4.2.2. Seis juristas de reconhecido prestígio profissional e idoneidade moral, designados pela decisão da maioria de votos dos membros da Diretoria da CAMARBRA e aprovados pelo Conselho de Administração da CAMARBRA.

4.3. Os membros do Conselho designarão seu Presidente, que conduzirá as atividades do CCMA-CAMARBRA.

4.4. O Conselho exercerá suas funções por períodos de dois anos e seus membros poderão ser reeleitos.

4.5. O cargo de Conselheiro que ficar vago por renúncia, falecimento, remoção e/ou qualquer outro impedimento que torne impossível continuar no exercício do cargo, será preenchido da mesma forma como foi designado o Conselheiro antecedente. Quem vier a supri-lo permanecerá no cargo durante o tempo que restar do período respectivo.

4.6. O Conselho se reunirá no mínimo duas vezes por ano, e toda vez que seja convocado pelo(a) Presidente, e/ ou a requerimento dos Conselheiros.

4.7. Qualquer membro do Conselho poderá convocar reuniões. A convocação efetuar-se-á com até cinco dias de antecedência à sua realização.

4.8. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros que comparecerem à reunião. Em caso de empate, o voto do(a) Presidente será decisório.

4.9. As sessões e atuações do Conselho terão caráter reservado, salvo se a maioria dos conselheiros presentes na sessão respectiva acordar outra coisa.

4.10. Uma vez ao ano, o Conselho fixará a tabela dos honorários e as tarifas dos serviços prestados pelo CCMA-CAMARBRA, embora possa revisá-los e ajustá-los a qualquer momento, se conveniente. Na determinação das taxas e das tarifas, na sua revisão e ajuste, o Conselho deverá ouvir o(a) Secretário(a) Geral do CCMA-CAMARBRA.

4.11. Quando algum Conselheiro for diretamente interessado em assunto submetido à consideração do Conselho, ficará inabilitado para participar das deliberações sobre o assunto.

4.12. Caberá à Presidência do CCMA-CAMARBRA decidir as questões formais ou procedimentais suscitadas em quaisquer procedimentos de arbitragem, mediação ou conciliação, antes da constituição dos tribunais arbitrais, mediadores(as) ou conciliadores(as) e, ainda, decidir questões sobre as quais o Regulamento e o Estatuto forem omissos, respeitadas as atribuições das autoridades aqui citadas, tudo nos termos do Regulamento.

4.13. Compete à Presidência do CCMA-CAMARBRA, ou a quem lhe substituir, adotar, em nome do Conselho, as decisões urgentes, com o compromisso de informar ao Conselho na primeira sessão subsequente. A representação do CCMA-CAMARBRA será exercida pelo(a) Presidente do Conselho.

## **ARTIGO 5. DO CONSULTOR INSTITUCIONAL**

5.1. O Conselho poderá designar um Consultor Institucional para participar das reuniões.

5.2. O Consultor Institucional será pessoa maior, capaz, de reputação ilibada, que tenha atuação comprovada em Conciliação, Mediação e Arbitragem e seja membro de alguma instituição de ensino.

## **ARTIGO 6. DA LISTA CCMA**

6.1. O CCMA-CAMARBRA elaborará e manterá listas permanentes de conciliadores, mediadores e árbitro(a)s, integradas por pessoas convidadas pelo(a) Presidente do Conselho, após aprovação dos demais conselheiros. Na sua formação, o(a) Presidente do Conselho deverá ter em consideração a capacidade e experiência profissional, prestígio e idoneidade moral dos seus membros.

6.2. As pessoas membros da lista de conciliadore(a)s, mediadore(a)s e árbitro(a)s constituem a Lista CCMA.

6.3. Sem prejuízo das exigências estabelecidas anteriormente, serão requisitos necessários para ser membro(a) da Lista CCMA:

6.3.1. Ter uma experiência profissional não inferior a dez anos, ou possuir uma trajetória empresarial e profissional de reconhecida competência e probidade;

6.3.2. Não estar sujeito a alguma circunstância que o(a) inabilite para o exercício dos direitos civis e/ou políticos, nem se encontrar submetido(a) a processos de falências e concordatas, nem ter sido processado(a) por fatos que, a juízo do Conselho, constituam impedimentos para integrar a Lista CCMA;

6.3.3. Não ter sido objeto de sanções pela prática de atos contrários à ética profissional;

6.3.4. Ser maior de 25 anos de idade; e

6.3.5. Estar em pleno gozo dos direitos civis.

6.4. Quem, sendo membro da Lista CCMA, cometer alguma falta que implique a inobservância dos requisitos acima expostos, será excluído da lista, sendo suficiente para tanto uma resolução do Conselho tomada por maioria simples. Na mesma resolução, será nomeado árbitro(a), mediador(a) ou conciliador(a) substituto(a).

6.5. Para se proceder à remoção de árbitro(a)s e/ou mediador(a)s por decisão do Conselho em virtude de razões alheias às estabelecidas no artigo anterior, será necessário o voto favorável da maioria dos seus membros. Os afetados terão direito de serem ouvidos pelo Conselho antes de ser adotada a resolução respectiva.

6.6. As pessoas com interesse na participação no Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s deverão apresentar uma carta ao(à) Presidente do Conselho com os antecedentes que o Conselho determinar.

6.7. A aceitação ou a denegação será comunicada ao interessado pelo(a) Secretário(a) Geral, sem necessidade de que a decisão seja fundamentada.

6.8. No exercício de suas funções, o(a)s membro(a)s da Lista CCMA estarão obrigados a proceder em todo momento com a devida diligência e garantir às partes confidencialidade, equidade e imparcialidade.

6.9. Salvo acordo em contrário com as partes, o(a)s árbitro(a)s, mediador(a)s e conciliador(a)s ao atuarem em procedimentos administrados pelo CCMA-CAMARBRA aplicarão as tarifas estabelecidas pelo CCMA-CAMARBRA e aprovadas pelo Conselho na remuneração dos seus serviços.

6.10. Salvo disposição das partes em contrário, estão impedidos de atuar como árbitro(a)s, os conciliador(a)s e mediador(a)s que tiverem participado de conciliações e mediações anteriores à subseqüente arbitragem.

6.11. Nas controvérsias que se submetam ao CCMA-CAMARBRA, somente poderão ser nomeados árbitro(a)s e mediador(a)s que sejam parte do Corpo de Árbitro(a)s e Mediador(a)s, embora o CCMA-CAMARBRA possa, mediante solicitação expressa das partes e prévia autorização da Secretaria Geral, aceitar a condução do procedimento por pessoa alheia à Lista CCMA.

6.12. Na designação do(a)s mediador(a)s e árbitro(a)s, nos termos dos Regulamentos Anexos a este Estatuto, o Presidente do CCMA-CAMARBRA deverá adotar um procedimento que garanta objetividade e transparência, e fundamentar sua decisão em critérios de especialidade e idoneidade.

## **ARTIGO 7. DA SECRETARIA GERAL**

7.1. O CCMA-CAMARBRA contará com uma Secretaria Geral, a qual estará encarregada da execução das tarefas administrativas de apoio a um adequado andamento dos assuntos submetidos ao conhecimento do(a)s conciliador(a)s, mediador(a)s e árbitro(a)s. Também será função da Secretaria Geral velar pelo cumprimento das providências decididas pelo Conselho.

7.2. A Secretaria Geral estará a cargo de um(a) Secretário(a) Geral, que será responsável ante o Conselho pelo bom andamento e organização administrativa do CCMA-CAMARBRA. O(a) Secretário(a) Geral será nomeado(a) pelo Conselho e permanecerá no seu cargo enquanto possua a sua confiança. Sua remoção dependerá também de decisão do Conselho.

7.3. A designação do(a) Secretário(a) Geral recairá preferencialmente sobre profissional com formação jurídica e especialidade em Direito do Comércio Internacional ou outra área correlata à conciliação, mediação ou arbitragem.

7.4. Serão funções do(a) Secretário(a) Geral:

7.4.1. Atuar como Secretário(a) do Conselho; nesta função participará de todas as sessões com direito a voz;

7.4.2. Qualificar os requerimentos de arbitragens, mediação e conciliação submetidos ao CCMA-CAMARBRA, dar-lhes curso ou rejeitá-los, procedendo de acordo com as normas do presente Estatuto e seus Anexos;

7.4.3. Responder às consultas que lhe formule o CCMA-CAMARBRA e oferecer a assessoria que, no desenvolvimento de suas funções, requeiram o(a) conciliadore(a)s, mediadore(a)s e árbitro(a)s;

7.4.4. Notificar conciliadore(a)s, mediadore(a)s e árbitro(a)s da designação da qual sejam objeto;

7.4.5. Elaborar um orçamento anual e definir as necessidades materiais do CCMA-CAMARBRA;

7.4.6. Dispor de adequados recursos humanos e materiais a serviço do(a)s conciliadore(a)s, mediadore(a)s e árbitro(a)s que atuam no CCMA-CAMARBRA;

7.4.7. Reconhecer, em todos os casos, a firma do(a) Presidente do Conselho;

7.4.8. Em geral, efetuar toda outra função que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto ou pelo Conselho, ou que seja originária das funções que correspondam à Secretaria Geral.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 8. DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** Nenhum(a) do(a)s Árbitro(a)s, Mediadores, a Secretaria Geral ou as pessoas e órgãos vinculados à CAMARBRA, são responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos, fatos ou omissões relacionadas com os procedimentos em curso no CCMA-CAMARBRA.

#### **ARTIGO 8. DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO**

**9.1.** Este Estatuto somente poderá ser modificado por iniciativa do Conselho do CCMA-CAMARBRA, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da CAMARBRA.

#### **ARTIGO 9. VIGÊNCIA**

**10.1.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do Estatuto anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no Estatuto anterior.